

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**ELEKTRO REDES S.A.
ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
AFLUENTE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
SE NARANDIBA S.A.
POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
NC ENERGIA S.A. e NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA
EKTTTS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA SPE S.A. (EKTT 1, EKTT 2, EKTT 3, EKTT 4,
EKTT 5, EKTT 6, EKTT7, EKTT 8, EKTT 9, EKTT 11,
EKTT 12-A, EKTT 13-A, EKTT 14-A e EKTT 15-A) e
NTT11 NEOENERGIA TRANSMISSORA 11 SPE S.A.**

**SINDICATO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

ÍNDICE

<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
1	INTRODUÇÃO	05
2	ABRANGÊNCIA	05
2	DATA-BASE/VIGÊNCIA	05
 <u>ITENS SALARIAIS</u>		
3	REAJUSTE SALARIAL E VERBA MOV. PESSOAL	05
4	POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS	06
5	PISOS SALARIAIS	07
6	13º SALÁRIO	07
7	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	07
 <u>ITENS DE ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS</u>		
8	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	08
9	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	09
10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	09
11	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	09
12	INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS	10
13	SOBRE AVISO	11
14	SEGURO DE VIDA	11
15	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12
 <u>ITENS DE BENEFÍCIOS</u>		
16	BOLSA DE ESTUDO/PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	13
17	CESTA-BASE	13
18	AUXÍLIO CRECHE	13
19	AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO	13
20	PLANO DE A.M.H. E ODONTOLÓGICO	14
21	EXAMES ODONTOLÓGICOS	16
22	PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÃO	16
 <u>ITENS ADMINISTRATIVOS</u>		
23	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL	16
24	PARCELAMENTO DE FÉRIAS	16
25	CONTROLE DE PONTO E FREQUÊNCIA	17
26	GERENCIAMENTO DE PESSOAL	17
27	REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	19
28	RECONTRATAÇÃO	21
29	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA	21

<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
30	HORÁRIO FLEXÍVEL e HOME OFFICE / TELETRABALHO	21
31	ABONO DE FALTAS	22
32	ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS	22
33	LICENÇA ADOÇÃO	23
34	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	23
35	ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL	23
36	DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	24
37	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	25
38	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	25

ITENS SINDICAIS

39	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	25
40	REPRESENTANTES SINDICAIS	26
41	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	26
42	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA	27

OUTROS ITENS

43	ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA	28
44	PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO	29
45	MANUTENÇÃO DE OUTROS ADITIVOS	30
46	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	31
47	INCORPORAÇÃO COORD. E SUPERVISOR	31
48	HOMOLOGAÇÕES	31
49	COMPROMISSO	32

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, A **ELEKTRO REDES S.A.**, CNPJ/ME 02.328.280/0001-97 E **ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, CNPJ/ME 01.644.193/0001-86, **EKTT 1 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.443.567/0001-51, **EKTT 2 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.443.625/0001-47, **EKTT 3 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.438.913/0001-03, **EKTT 4 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.439.049/0001-64, **EKTT 5 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.439.014/0001-25, **EKTT 6 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.438.816/0001-10, **EKTT 7 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.438.834/0001-00, **EKTT 8 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.438.899/0001-48, **EKTT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.438.777/0001-51, **EKTT 11 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 28.443.452/0001-67, **EKTT 12-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 27.847.973/0001-17, **EKTT 13-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 27.848.099/0001-32, **EKTT 14-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 27.853.497/0001-47 e **EKTT 15-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, CNPJ/ME 27.853.556/0001-87, **NTT11 NEOENERGIA TRANSMISSORA 11 SPE S.A.**, CNPJ/ME 36.257.187/0001-50, **NC ENERGIA S.A.**, CNPJ/ME 04.023.261/0003-40, **NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/ME 04.780.652/0008-13, **AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, CNPJ/ME 10.338.320/0001-00, **SE NARANDIBA S.A.**, CNPJ/ME 10.337.920/0001-53, **POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ/ME 17.873.542/0001-71, **ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ/ME 02.041.066/0001-55, DORAVANTE DENOMINADAS SIMPLEMENTE **EMPRESAS**, NESTE ATO REPRESENTADAS NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS SOCIAIS, PELOS REPRESENTANTES ABAIXO ASSINADOS, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, CNPJ/ME 62.637.137/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE **SR. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, CPF. **952.322.818-87** DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA UM: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados das **EMPRESAS** integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer exclusões dos termos do presente acordo, sejam relativas à função do empregado ou das **EMPRESAS** celebrantes, deverão ser expressas nas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA DOIS: DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, ratifica a prorrogação automática prevista na “CLÁUSULA DOIS” do ACT 2023/2025 fixando-se a vigência de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 garantindo-se o seu cumprimento com as alterações previstas nas cláusulas de mesma nomenclatura e o princípio do “*não retrocesso social*”, sendo certo que, independentemente da vigência, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica das **EMPRESAS**, prevalecerá para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TRÊS: REAJUSTE SALARIAL E VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Os salários dos empregados serão corrigidos com o aumento previsto nesta cláusula e da seguinte forma:

- I) Reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de junho de 2025, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2025.
- II) Fica mantida a exclusão do reajuste previsto nesta cláusula, seus incisos e parágrafos, para os

ocupantes dos cargos executivos de diretores, superintendentes e gerentes.

III) Ficam excluídos desta cláusula, a partir de janeiro/2012, ocupantes de cargos de coordenador, supervisor e, a partir de 01 de junho de 2013, os cargos de Especialista.

IV) Para os empregados admitidos no período de 12 meses anteriores a data-base, a aplicação do reajuste previsto no item I seguirá a regra de proporcionalidade 1/12 avos por mês trabalhado, exceto para os empregados admitidos de acordo com os pisos salariais expressamente elencados na cláusula 5ª do presente instrumento, os quais terão reajustes integrais, considerando-se como mês completos de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do presente instrumento (2025 - 2026 e 2026 - 2027), o percentual mínimo a ser destinado a título de verba de movimentação de pessoal, com base nos fatores maturidade e desempenho, será de, no mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da folha de salário de junho dos respectivos anos. As **EMPRESAS** disponibilizarão ao **SINDICATO** um balanço das movimentações ocorridas no período, decorrentes da aplicação da verba.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica das **EMPRESAS**, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUATRO: POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS

As **EMPRESAS** garantirão o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados referente aos exercícios durante a vigência do acordo coletivo. O pagamento das referidas PLR será feito nos moldes de termo aditivo a este acordo coletivo, específico para o tema, conforme indicadores técnicos/qualidade, financeiros ou outros que venham a ser estabelecidos naquele instrumento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2025, as partes já firmaram Termo Aditivo e para os demais exercícios, as partes deverão negociar os valores, formas, conteúdos e indicadores até dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de venda do controle acionário direto da **ELEKTRO REDES S/A**, a **EMPRESA** pagará uma

PLR especial nos mesmos critérios utilizados na última PLR de venda paga aos empregados em 2011. O pagamento descrito neste parágrafo será realizado em caráter adicional à PLR do referido ano-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso a **ELEKTRO** arrecade junto ao MAE (Mercado Atacadista de Energia) ou seu sucessor algum valor relativo aos ajustes do ano-base 2002, este montante será pago juntamente com a PLR devida em razão dos períodos-base 2009 a 2011 obedecendo-se à seguinte metodologia de cálculo:

(a) O valor recebido do MAE será dividido pelo resultado de serviço do ano de 2002;

(b) O resultado da divisão da alínea **a** será multiplicado pelo valor da PLR recebida em 2002 por cada empregado, obtendo-se o valor adicional a lhe ser pago;

CLÁUSULA CINCO: PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de 1º de junho de 2025 terá o seguinte valor:

- ENGENHEIROS/200 horas	R\$ 12.410,22
-------------------------	---------------

CLÁUSULA SEIS: 13º SALÁRIO

A partir de 2020 a antecipação da 1ª parcela do 13º salário ocorrerá juntamente com o salário de janeiro do ano-base, para os empregados admitidos até 17 de janeiro do respectivo ano, sendo que a 2ª parcela será paga até o quinto dia útil de dezembro do ano-base.

ITENS DE ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA SETE: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** concederão a todos os empregados uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A partir de 1º de janeiro de 2012, as disposições do caput e demais parágrafos abaixo não se aplicarão aos cargos de coordenador e supervisor fazendo jus tão somente as disposições previstas na CLT e, a partir de 01 de junho de 2013, aos cargos de Especialista.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A partir de 01/06/2025 o valor fixo dessa gratificação

ACT – 2023/2025

será de R\$ 3.920,41 (três mil novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos). Esse valor fixo será alterado se houver novo reajuste geral dos salários nas **EMPRESAS**, aplicando-se o mesmo índice sobre esse valor.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerado salário-base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço a que fizer jus e dos demais adicionais fixos percebidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado cujo salário-base for superior ao valor fixo, fará jus a este mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação devida será paga integralmente junto com a primeira parcela.

PARÁGRAFO NONO: No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, exceto para os empregados ocupantes dos cargos aprendiz, executivos de diretor, superintendente, gerente que não estão abrangidos pela presente cláusula.

CLÁUSULA OITO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1/7/2000 foi cessada a progressividade do anuênio para todos os empregados, passando a aplicar sobre o referido valor, em reais, os reajustes coletivos de salário, no mesmo percentual incidente sobre o salário nominal de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será revertido em programas de treinamento e desenvolvimento, o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) da folha de salário nominal mensal, a partir de julho/2000. A destinação desse recurso será feita conforme ajustado em atas de reuniões entre a **ELEKTRO REDES S/A** e o **SINDICATO**, nos dias 28/11/2002, 08/10/2003, 17/10/2003 e 25/05/2004.

ACT – 2023/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Adicional por Tempo de Serviço integra o salário para todos os efeitos expressamente previstos em Lei.

CLÁUSULA NOVE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78. A partir de 1º de junho de 2005 iniciou-se o pagamento integral do adicional de periculosidade, sendo seu cálculo sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos exatos termos da **Súmula nº 191** do T.S.T.

CLÁUSULA DEZ: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** adotarão o salário-mínimo nacional (ou regional, caso exista) como referencial para cálculo do adicional de insalubridade, até que haja disposição legal que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA ONZE: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa das **EMPRESAS**, o empregado que for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicional por tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional de turno/redução de jornada e incorporação acordo judicial/92 – planos econômicos) que integram a remuneração do empregado, vigentes no mês da transferência, limitado o valor total da ajuda em R\$ 17.433,98 (Dezessete mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos). No caso de nova transferência, também por iniciativa das **EMPRESAS**, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese constante no parágrafo anterior, o empregado deve informar, previamente, por escrito, ao Sindicato. Esse documento que será entregue às **EMPRESAS**, deve ter a concordância expressa do Sindicato.

- PARÁGRAFO QUARTO: A ajuda de custo, quando devida, será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.
- PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 2 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.
- PARÁGRAFO SEXTO: Nas transferências decorrentes de extinção/redução de atividades na localidade de origem, serão aplicados os critérios constantes da **Cláusula Vinte e Nove**, deste termo de Acordo, que trata da Reestruturação Organizacional e Implementação de Novas Tecnologias.
- PARÁGRAFO SÉTIMO: A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA DOZE: INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO E FÉRIAS E CÁLCULO PARA PAGAMENTO DA HORAS EXTRAS

As **EMPRESAS** considerarão para fins de cálculo da média de horas extras incidentes no 13º salário e repouso semanal remunerado, as horas extras realizadas pelo empregado no período de janeiro a dezembro de cada ano e para fins de cálculo de médias de horas extras incidentes nas férias, as horas extras realizadas pelo empregado no período aquisitivo.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **EMPRESAS**, a partir de 1º de junho de 2005, computarão no cálculo do repouso semanal remunerado a média de horas extras, de acordo com os estritos termos da **Súmula nº 172** do TST.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de janeiro de 2017, para pagamento de horas extraordinárias, as **EMPRESAS** considerarão como base de cálculo o divisor 200 para empregados que trabalham 40 horas semanais independentemente do seu contrato de trabalho prever jornada superior.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula não prejudicará quaisquer direitos que foram ou venham a ser reconhecidos aos trabalhadores em processos individuais e/ou coletivos que tenham por objeto a correta aplicação do divisor aqui previsto e ainda, não traz nenhuma consequência para apuração e/ou pagamento de valores devidos em função de eventual aplicação incorreta do divisor de horas anteriores a 1 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TREZE: SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão as horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de Sobreaviso. O valor hora do Sobreaviso equivalerá a 1/3 da remuneração total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para esse efeito, o valor-hora será calculado levando-se em consideração a totalidade das parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do empregado, nos exatos termos da **Súmula 229** do TST, excluídos os cargos de diretor, superintendentes e gerentes e, a partir de 1º de janeiro de 2012 os cargos de coordenador e supervisor, bem como, a partir de 01 de junho de 2013, os cargos de Especialista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no **caput**, desde o término do expediente da sexta-feira, até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA QUATORZE: SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** assegurarão, no caso de invalidez total e permanente ou morte, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego com elas mantida, ao empregado, aos beneficiários, aos seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários nominais acrescidos de adicional por tempo de serviço, e incorporação de acordo judicial/92-planos econômicos, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS, excluídos destes as vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: As **EMPRESAS** contratarão uma apólice de Seguro de Vida em Grupo, de seguradora de livre escolha e a partir de sua contratação garantirão o pagamento de indenização da seguinte forma: **Morte natural** indenização de 24 salários (patamar mínimo de R\$ 80.000,00 e máximo de R\$ 800.000,00); **Acidente de trabalho** indenização de 50 salários - sendo que 48 salários será garantido pela Seguradora e a diferença será garantida pela Elektro (patamar mínimo de R\$ 80.000,00 e máximo de R\$ 800.000,00); **Invalidez permanente ou proporcional** de acordo com a avaliação da Seguradora; **Auxílio Funeral** de até R\$ 7.000,00 (por grupo familiar definido pela seguradora); inclusão automática do Cônjuge na apólice com 50% da cobertura do titular.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUINZE: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os benefícios de auxílio-alimentação e lanche matinal, conforme instrumento convencionado em 18 de dezembro de 2002, foram juntados numa única rubrica denominada "Auxílio-alimentação" e a partir de 1º de junho de 2025 o valor desse benefício será de R\$ 1.305,59 (um mil trezentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e creditado até o último dia útil do mês anterior ao de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com relação aos empregados lotados na Sede Corporativa – Campinas, observar-se-á o convencionado nos seguintes instrumentos:

- I) Restaurante Nova Sede – 09/02/01
- II) Restaurante Sede Corporativa – 30/08/01
- III) Auxílio-alimentação – 18/12/02
- IV) Restaurante – Sede Corporativa – 24/05/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá concessão do auxílio-alimentação nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas, desde que inferiores a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será mantido esse benefício nos casos de licença-maternidade e acidente de trabalho, durante todo o período de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para afastamentos decorrentes de auxílio-doença concedidos até 31/05/2026, o benefício será concedido por todo o período de afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para afastamentos decorrentes de auxílio-doença concedidos a partir de 01/06/2026, o benefício será mantido durante todo o período de afastamento, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: A participação do empregado no Auxílio será de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO SÉTIMO: É facultado ao empregado lotado nas Unidades Descentralizadas, efetuar a opção entre o Vale de Refeição e o Vale de Alimentação. A opção por um ou outro benefício não implicará na alteração do valor.

PARÁGRAFO OITAVO: Os aprendizes também farão jus ao recebimento do auxílio alimentação integral no valor mencionado no caput.

CLÁUSULA DEZESEIS: BOLSA DE ESTUDO/PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

As **EMPRESAS** se comprometem a cumprir o acordado nas atas assinadas em 28/11/02, 18/12/02, 01/01/05, 06/07/05, 06/03/14, 02/04/15, 01/03/16, 23/01/19 e 17/06/2021, quando aplicáveis. Para o programa de bolsas de estudo dos demais anos não indicados nas atas, as **EMPRESAS** e o **SINDICATO** irão negociar os termos gerais do programa.

CLÁUSULA DEZESSETE: CESTA-BASE

As **EMPRESAS** manterão a concessão da cesta-base, no valor de R\$ 256,08 (duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) em crédito no sistema de cartão magnético, conforme ata de acordo assinada em 24 de maio de 2005, até o último dia útil do mês anterior ao de referência, mediante a participação dos empregados de 3% (três por cento) sobre o seu custo total acima descrito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam excetuados do recebimento da Cesta-Base os ocupantes dos cargos de Diretor, Superintendente, Gerente, Gerente Executivo e, a partir de 1º de janeiro de 2012, os ocupantes dos cargos de Coordenador e Supervisor, bem como, a partir de 01 de junho de 2013, os cargos de Especialista e Especialista Sr.

CLÁUSULA DEZOITO: AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** adotarão os seguintes critérios para o Auxílio-Creche:

- a) Reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento;
- b) Reembolso de valores para filhos de empregadas com idade entre 7 meses até 9 anos, inclusive, de até R\$ 724,20 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), por filho e por mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO – COMPLEMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) O empregado sem o necessário período de

carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário (INSS), e o empregado já aposentado pelo INSS perceberão o benefício especial concedido pelas **EMPRESAS**, da seguinte forma:

No 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário;

Do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;

A partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

b) o empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento)

19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento)

37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio-Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA VINTE: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Até 31/05/2020 as **EMPRESAS** comprometem-se a manter para seus empregados o Plano de Assistência Médica e Odontológica da Fundação CESP, fazendo gestões para melhoria no atendimento, credenciamento de recursos e na qualidade dos serviços. Após cumpridos os trâmites de migração junto à Fundação CESP, será implantado, a partir de 01/06/2020, em caráter definitivo, um novo Plano de Saúde e Odontológico Bradesco/Unimed, nas mesmas condições de coberturas e valores vigentes na data de migração do atual plano de saúde e odontológico, ficando pactuado que eventuais alterações somente poderão ser implementadas mediante prévia negociação com o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMERO

A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem de acordo com critérios técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado (a) poderá incluir como dependente no programa de Assistência Médica Hospitalar e

- Odontológica da Fundação CESP a esposa ou marido, companheira ou companheiro, desde que o mesmo não possua cobertura decorrente de vínculo empregatício de plano de Assistência Médico-Hospitalar/Odontológico privado.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir do momento em que o (a) dependente deixar de estar enquadrado (a) na hipótese do parágrafo segundo o (a) empregado (a) deverá comunicar imediatamente ao órgão de Pessoal das **EMPRESAS** para que este suspenda o benefício. O mesmo procedimento deverá ser adotado para o caso de inclusão.
- PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se como companheiro (a) para efeito desta cláusula o mesmo conceito adotado pela legislação vigente.
- PARÁGRAFO QUINTO: A **EMPRESA** compromete-se a manter uma área com empregados especialistas para atendimento sobre todos os benefícios existentes.
- PARÁGRAFO SEXTO: Até 31/05/2020, na impossibilidade das **AFLUENTE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SE NARANDIBA S.A., POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, NC ENERGIA S.A. e NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA, EKTTS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A. (EKTT 1, EKTT 2, EKTT 3, EKTT 4, EKTT 5, EKTT 6, EKTT7, EKTT 8, EKTT 9, EKTT 11, EKTT 12-A, EKTT 13-A, EKTT 14-A e EKTT 15-A) e NTT11 NEOENERGIA TRANSMISSORA 11 SPE S.A.** oferecerem o mesmo plano de assistência médica hospitalar e assistência odontológica das demais **EMPRESAS**, elas se comprometem a oferecer um plano alternativo de saúde e odontológico equivalente ou superior ao atualmente administrado pela Fundação Cesp para todos os seus empregados.
- PARÁGRAFO SÉTIMO: Será criada uma comissão paritária permanente, por prazo indeterminado, composta por representantes indicados pelas **EMPRESAS, SINDICATO e OPERADORAS**, para acompanhar e propor melhorias antes, durante e após a implantação do novo Plano de Saúde e Odontológico Bradesco/Unimed, excluídas as questões operacionais de responsabilidade da área de Recursos Humanos.
- PARÁGRAFO OITAVO: Para os trabalhadores contratados até 31/05/2025, que optaram pelo pagamento do valor de R\$ 1,00 ao Plano de Saúde, permanecem assegurados os direitos conforme as regras da Lei nº 9.656/1998, com o devido reconhecimento do período de participação no plano da Fundação CESP e no Plano BRADESCO ou UNIMED.

PARÁGRAFO NONO:

Para os trabalhadores contratados a partir de 01/06/2025, o Plano de Saúde será concedido sem cobrança de mensalidade, sendo de responsabilidade do trabalhador apenas os valores referentes à coparticipação. O Plano Odontológico, na modalidade básica, será oferecido sem custo, tanto em mensalidade quanto em coparticipação.

CLÁUSULA VINTE E UM: EXAMES ODONTOLÓGICOS

As **EMPRESAS** farão incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico, como parte do exame periódico a seus empregados, por meio de serviços próprios ou credenciados.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÃO

A **ELEKTRO REDES S/A** e o **SINDICATO** darão imediata continuidade à negociação de um novo plano de contribuição definida, observada, para os que já estão no plano misto, a opção individual.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento salarial mensal até o dia 25 de cada mês, sendo antecipado caso este o dia caia em feriado ou final de semana.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Ao empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de férias, estas poderão ser concedidas em dois períodos (12 e 18 dias ou 18 e 12 ou, ainda, 10 e 10 dias quando houver opção do empregado pelo abono pecuniário). A partir de Janeiro 2022 ao empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de férias, desde que haja concordância deste, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, sendo facultado o abono pecuniário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os empregados com idade superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos nos termos acima ficará condicionada ao exclusivo interesse do empregado, expresso mediante requerimento prévio e escrito à **EMPRESAS**.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: CONTROLE DE PONTO E FREQUÊNCIA

O controle de ponto e frequência será feito manualmente, pelo próprio empregado, com aprovação superior, devendo conter todas as anotações obrigatórias previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **EMPRESAS** poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, desde que respeitadas as obrigações da portaria 671 do MTE de 08.11.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As **EMPRESAS** manterão a disposição dos empregados sistema digital de consulta dos registros de ponto, sendo facultado ao empregado a impressão e/ou armazenamento a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: GERENCIAMENTO DE PESSOAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a não promover dispensa sem justa causa, exceto nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se, porém, uma rotatividade máxima de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do quadro mínimo conjunto dos empregados para o período de 01/06/2025 a 31/05/2026, de igual percentual para o período 01/06/2026 a 31/05/2027, garantindo-se um quadro mínimo conjunto de pessoal de 2.300 (dois mil e trezentos) empregados, durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rotatividade prevista no caput poderá ocorrer em razão de rescisões contratuais sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos seguintes casos poderá haver a rescisão, independentemente do caput:

- a) Rescisão contratual por justa causa (art.482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Término do contrato de aprendizagem, de trainees (recrutados externamente) e de praticantes de serviços gerais e de escritório;
- e) Empregados já aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- f) Empregados que já tenham se aposentado pela

Previdência Social e fazem jus à aposentadoria suplementada pela Fundação CESP;

- g) Empregados ocupantes dos cargos executivos de diretor, superintendente, gerentes, supervisor, coordenador e especialista;
- h) Acordo por interesse recíproco entre empresa e empregado. Neste caso, o empregado, após entendimento com o gestor, deverá formalizar juntamente com a empresa o seu interesse na rescisão, obtendo anuência do Sindicato e devolvendo o comunicado à empresa;
- i) Empregados admitidos a partir de 1ª de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco previsto na alínea h o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias previstas nos casos de dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente (inclusive a multa de 40% incidente sobre o FGTS), liberando-se as partes, mutuamente, do cumprimento e/ou indenização do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO:

Será garantido o emprego para a empregada gestante, exceto para aquelas contratadas por prazo determinado, nos termos do art. 443 da CLT, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, e ao portador do vírus HIV, exceto no caso de justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO:

As rescisões contratuais por iniciativa da empresa, independentemente de serem ou não computadas na rotatividade de acordo a data de admissão abaixo determinadas, serão indenizadas como dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente (inclusive a multa de 40% incidente sobre o FGTS) adicionando-se às seguintes indenizações:

Empregados com Data de Admissão	Número de remunerações básicas adicionais
a) Até 31/12/2001	6 (seis)
b) Entre 01/01/2002 e 31/12/2011	4 (quatro)
c) Entre 01/01/2012 e 31/05/2021	2 (duas)

Será facultado aos empregados presentes no item “a” e “b” do quadro acima, que preencham estas condições a manifestação de seu interesse nesta forma de desligamento que, somente se efetivará com a anuência da empresa.

Para os empregados abrangidos pelo item “a” e “b” do quadro acima será mantido Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica por um período de 12 (doze) meses, extensivo aos dependentes legais

cadastrados no plano vigente da empresa, nas mesmas premissas de concessão aos empregados ativos.

PARÁGRAFO SEXTO:

Todas as rescisões computadas na rotatividade, conforme previsão no caput desta cláusula, deverão ser comunicadas ao Sindicato até o ato de sua homologação e sua notificação será encaminhada à entidade através de correspondência formal onde constará o número de controle da cota de desligamento e o valor da indenização, sendo acompanhada da cópia do respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, . O **SINDICATO** por sua vez, se compromete a receber a correspondência e o TRCT, mediante assinatura por um de seus diretores, dirigentes ou presidente, devolvendo cópias das vias assinadas às **EMPRESAS** dando como cumprido o processo de comunicação entre as partes.

PARÁGRAFO SETIMO:

A quantidade mínima do quadro de pessoal citada no caput desta cláusula somente poderá ser reduzida unilateralmente pela empresa nos casos de rescisão contratual por pedido de demissão do empregado e desligamento de empregado por interesse recíproco, contados a partir de 01/06/2009, e que serão expressamente comunicadas ao **SINDICATO**.

PARÁGRAFO OITAVO:

As **EMPRESAS** terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data do desligamento para reestabelecer o nível de emprego definido no caput desta cláusula, por meio de preenchimento da vaga com o procedimento de Recrutamento Interno (RI) ou Recrutamento Externo (RE).

PARÁGRAFO NONO:

As demissões em geral passarão pela aprovação 3 (três) instâncias internas da empresa: gestor imediato do empregado, gestor deste e Diretoria de Recursos Humanos. A empresa encaminhará ao Sindicato da respectiva base as seguintes informações relativas aos contratos dos empregados admitidos após 1º.01.2012:

- I) mensalmente e por meio eletrônico, a lista de empregados admitidos; e
- II) os empregados desligados, em até 5 (cinco) dias úteis após a demissão, da mesma forma;

CLÁUSULA VINTE E SETE: REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Considerando os princípios de respeito, integridade, comunicação e excelência, as Empresas, quando da implementação de reestruturação organizacional, novas tecnologias e ou processos automatizados, objetivará, entre outros, o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e a saúde e

segurança dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro dos referidos princípios, quaisquer dos processos acima, somente poderão ocorrer após informação e discussão prévia com os Sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que porventura forem afetados pelos processos de reestruturação organizacional, implementação de novas tecnologias ou processos automatizados, as Empresas assegurarão e custeará treinamento para capacitação, readaptação e realocação funcional, priorizando-se o aproveitamento na própria **ELEKTRO REDES S/A**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por readaptação/realocação funcional interna o aproveitamento dos empregados envolvidos nestes processos em outras funções desempenhadas nas Empresas, resultando em alteração de cargo e/ou função. Os novos postos de trabalho ou aqueles que venham a vagar serão preenchidos, prioritariamente, por esses empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que esgotadas as possibilidades de readaptação funcional e realocação profissional previstas nos parágrafos anteriores, a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado ajustará o quadro mínimo previsto no *caput* da **cláusula 28** e só poderá ocorrer com o pagamento de todas as verbas inerentes à mesma, previstas em lei, ou seja: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, multa de 40% sobre o depósito do FGTS, etc. Além disso, haverá:

a) Pagamento de indenização de 60% de um salário nominal por ano trabalhado nas **EMPRESAS**, computando-se o tempo anterior (CESP), garantindo-se o pagamento mínimo de 4 (quatro) salários e um máximo de 12 salários.

a.1) O pagamento dessa indenização será de 50%, nos casos com a continuidade da prestação de serviços do empregado, sob outra modalidade de contratação, ficando assegurada a diferença da indenização, à base de 1/12 por mês, no caso de romper o novo vínculo, qualquer que seja a sua forma, no prazo de um ano contado da data da rescisão do contrato com as **EMPRESAS**.

b) Pagamento de Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico por período de um ano, extensivo aos dependentes legais.

c) Programa de Orientação Profissional, garantindo-se, no mínimo, preparação para o mercado de trabalho, por meio de técnicas de apresentação

pessoal, elaboração de currículo, levantamento de capacitação e perfil vocacional, tudo por meio de profissionais especializados.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os processos de capacitação, readaptação e realocação funcional serão notificados ao **SINDICATO** e acompanhados pelos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: As disposições desta cláusula aplicam-se somente às rescisões de contratos de trabalho de empregados admitidos pelas **EMPRESAS** anteriormente a 31 de dezembro de 2011, estando expressamente excluídas de sua abrangência as rescisões de contratos de trabalho iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

CLÁUSULA VINTE E OITO: RECONTRATAÇÃO

Fica estabelecido que havendo interesse recíproco, poderá haver readmissão de empregados a partir de três meses após o seu desligamento da empresa, não se computando como tempo de serviço o período anterior, conforme os permissivos constantes no *caput* do art. 453 da CLT. Nesses casos, deverão ser obedecidos os critérios de admissão, e a remuneração será estabelecida dentro da estrutura de cargos e salários da empresa compatível ao cargo e a função em que o empregado será recontratado.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

CLÁUSULA TRINTA: HORÁRIO FLEXÍVEL e HOME OFFICE / TELETRABALHO

A jornada de trabalho poderá iniciar-se em até 1h (uma hora) antes ou após o horário fixado pelas **EMPRESAS**, antecipando-se ou compensando-se idêntico período ao seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso superior à 1h (uma hora) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos das horas disponíveis no

sistema de compensação e, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá valer-se da flexibilidade ora acordada em seu intervalo intrajornada, observando-se a utilização do mínimo de 1h (uma hora) previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exclusivamente para os empregados lotados na Sede Corporativa de Campinas, o empregado poderá valer-se da flexibilidade ora acordada em seu intervalo intrajornada, poderá a seu critério realizar intervalo para repouso e alimentação de 30 (minutos) entre a 3ª e a 6ª hora da jornada, que será computado na duração do trabalho, e os outros 30 (minutos) ao final do expediente, que não será computado na duração do trabalho no termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

PARÁGRAFO QUINTO: A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: As **EMPRESAS** poderão adotar as políticas de home office e teletrabalho, discutirão com o **SINDICATO** a forma de adequação das necessidades, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados

PARÁGRAFO SÉTIMO: As **EMPRESAS** adotarão a política de calendário laboral visando a compensação em dias de pontes de feriado, sendo de responsabilidade das **EMPRESAS** a divulgação de referido calendário no início de cada ano.

CLÁUSULA TRINTA E UM: ABONO DE FALTAS

As **EMPRESAS** abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado à respectiva chefia.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: ESTUDANTE - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As **EMPRESAS** autorizarão a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: LICENÇA ADOÇÃO

A pessoa que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será garantida licença-maternidade concedidos à mãe-gestante e demais benefícios previstos nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao pai adotivo será concedida uma licença de cinco dias no decurso da primeira semana de adoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido aos trabalhadores e trabalhadoras a prorrogação da licença prevista no Programa Empresa Cidadã, desde que a empresa tenha formalmente aderido ao referido programa. A prorrogação aplica-se tanto a empregados quanto a empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

As EMPRESAS cientificarão por escrito ao empregado o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A(s) penalidade(s) sofridas pelo empregado até 31/5/2000, serão desconsideradas, em caráter definitivo, para quaisquer efeitos presente e futuro se o empregado obteve nas últimas duas avaliações de performance (referentes aos anos 2000 e 2001), uma classificação de efetivo ou altamente efetivo e desde que não tenha tido qualquer nova penalidade após 1º/6/2000.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, as **EMPRESAS** comprometem-se a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste caso, o salário do empregado readaptado não servirá de paradigma, para os fins do art. 461 da CLT, para outros que exercem a mesma função para o qual o mesmo foi realocado.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A organização e implementação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) seguirá o disposto na Norma Regulamentadora nº5 (Portaria nº 3.214/77 do Ministério do Trabalho e suas sucessivas alterações) ou outra que venha a sucedê-la. Na hipótese de dúvida ou desacordo entre as partes a respeito do seu correto cumprimento, o **SINDICATO** formulará questionamento por escrito à **EMPRESAS**, que deverá respondê-lo em 10 (dez) dias úteis, fundamentadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As **EMPRESAS** manterão Programa de Qualidade de Vida, com especial foco em questões relativas à Saúde, Ergonomia (com destaque para o condicionamento físico em atividades repetitivas) e Segurança do Trabalho, o qual será acompanhado pelo **SINDICATO**, nos termos do **caput**;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As **EMPRESAS** encaminharão cópia fiel das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) por ela emitidas ao **SINDICATO**, o qual se compromete a idêntica providência, caso emita o Comunicado por sua iniciativa;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado acidentado no exercício de suas funções fará jus à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social);

PARÁGRAFO QUARTO:

A atuação das CIPA compreenderá, além daquelas que lhe forem atribuídas pela NR-5, questões relativas à qualidade de vida e meio ambiente;

PARÁGRAFO QUINTO:

As **EMPRESAS**, em atenção ao disposto no subitem 5.38.1 da NR-5, encaminhará cópia ao **SINDICATO** dos editais de eleição da CIPA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua publicação;

PARÁGRAFO SEXTO:

Quaisquer ocorrências com veículos das **EMPRESAS** serão consideradas incidentes, e como tal serão objeto de análise e investigação pelas CIPA quanto às questões de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

As **EMPRESAS** efetuarão o reembolso integral do valor da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os eletricitistas ou outras funções que conduzam habitualmente veículo da frota que exija a categoria “C”, compreendidos no reembolso os casos de obtenção da categoria referida para quem ainda não a tenha. Em qualquer caso, o reembolso condiciona-se à inexistência de multas de trânsito e/ou envolvimento em acidentes nos 12 (doze) meses anteriores à renovação.

PARÁGRAFO OITAVO:

Não será cobrado do empregado o ressarcimento de danos materiais com os veículos das **EMPRESAS** ou provocados a terceiros, mesmo que tenha sido apurada a responsabilidade do mesmo, exceção feita às multas de trânsito de sua responsabilidade como condutor.

CLÁUSULA TRINTA E SETE: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as **EMPRESAS**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Gerência de Recursos Humanos, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta, por escrito, devidamente acompanhada dos esclarecimentos cabíveis.

CLÁUSULA TRINTA E OITO: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O **SINDICATO**, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com as **EMPRESAS**, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem das **EMPRESAS** perante a coletividade.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **ELEKTRO REDES S/A** liberará, com vencimentos, adicionais pessoais e todos os benefícios, dirigentes sindicais na proporção de um dirigente para cada 1.000 empregados associados na respectiva base sindical. A fração inferior a 1.000, desde que igual ou superior a 100, será considerada para a liberação de um empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As eventuais solicitações de liberação com vencimentos de dirigentes, além do número estabelecido no **caput** desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento, cabendo exclusivamente à **ELEKTRO REDES S/A** a decisão quanto ao abono ou não da ausência.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para o **SINDICATO** signatário deste acordo Coletivo, garante-se a liberação com vencimentos, adicionais pessoais e todos os benefícios para 2 (dois) diretores Sindicais.

CLÁUSULA QUARENTA: REPRESENTANTES SINDICAIS

A **ELEKTRO REDES S/A** reconhece e concede garantia de emprego a Representantes Sindicais eleitos, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de empregado;
- c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número global total de Representantes Sindicais na **ELEKTRO REDES S/A** fica fixado em 23 (vinte e três) até 31/05/2027, aos quais se aplicarão as políticas vigentes no âmbito desta empresa. O critério utilizado será de no máximo 02 (dois) Representantes eleitos por cada Unidade Descentralizada (Regional), 03 (três) na Sede Corporativa e 01 (um) no Site II da Central de Atendimento ao Cliente (C.A.C.). Para o **SINDICATO** signatário deste Acordo, o número de seus Representantes Sindicais durante a vigência do presente acordo é fixado em **02** (dois).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os Representantes Sindicais com mandato em curso, desde que comunicados à época da respectiva eleição, serão considerados para efeito da estabilidade de que trata esta Cláusula, até o final do respectivo mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em até 10 (dez) dias contados da eleição, cuja data será comunicada às empresas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o **SINDICATO** comunicará oficialmente a esta os Representantes eleitos e que gozarão de estabilidade, em número de **02** (dois), em seu total, conforme mencionado no caput desta Cláusula. A falta desta comunicação oficial pelo **SINDICATO** implicará na perda do direito à estabilidade de seus Representantes eleitos.

CLÁUSULA QUARENTA E UM: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

As **EMPRESAS** suspenderão, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do **SINDICATO**, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao **SINDICATO** ou por meio de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: TAXA NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.

Conforme determina o art. 612 da CLT, o **SINDICATO** irá submeter e aprovar em assembleia deliberativa com a categoria, o percentual, os limites de valores e condições gerais da taxa negociada para os exercícios de 2023 e 2024, a ser pago por cada empregado abrangidos pelo presente instrumento, a ser descontada pelas **EMPRESAS**.

- a) Apresentação pelo **SINDICATO**, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens da taxa negociada;
- b) O **SINDICATO**, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O **SINDICATO**, após a realização da assembleia, remeterá às **EMPRESAS** a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados abrangidos pelo presente instrumento, ora representados pelo **SINDICATO**, poderão manifestar sua oposição à contribuição negociada ora acordada, a ser exercida pessoal e formalmente, na sede do **SINDICATO**, até o vigésimo dia (20º) após a assinatura do presente acordo, em conformidade com o Termo de ajuste de Conduta (TAC), firmado pelo **SINDICATO** com o Ministério público do Trabalho em 15 de setembro de 2022, que prevê também o encaminhamento pelo **SINDICATO** às **EMPRESAS**, da relação dos engenheiros nela empregados, que entregaram oposição na sede do **SINDICATO**, no prazo estabelecido e que, portanto, não poderão sofrer o referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Conforme ainda previsto no referido TAC, as obrigações decorrentes da presente Cláusula são de inteira responsabilidade do **SINDICATO**, excluindo-se de qualquer responsabilidade das **EMPRESAS**. Na eventualidade das **EMPRESAS** serem demandadas judicialmente ou lavradas contra elas autuações de natureza administrativa, de iniciativa de qualquer trabalhador ou por Órgãos da Administração Pública, objetivando o ressarcimento dos valores descontados a título de taxa negociada, pactua o **SINDICATO**, desde já, a sua condição de único e diretamente responsável pela devolução do montante ou do seu ressarcimento às **EMPRESAS**, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No tocante à Contribuição Associativa, as mensalidades serão descontadas em folha de pagamento em conformidade com as relações de sócios remetidas pelo **SINDICATO**. O **SINDICATO** compromete-se a informar as **EMPRESAS**,

mensalmente, sobre a inclusão e exclusão de sócios a fim de manter atualizado banco de dados da folha de pagamento para efeito de desconto desta mensalidade.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados pré-aposentáveis, seja no benefício integral ou proporcional, junto ao INSS, as empresas reconhecerão a estabilidade pré-aposentadoria de até 12 meses, desde que o empregado possua, no mínimo 5 (cinco) anos de empresa, conforme previsto no Precedente Normativo 85 da SDC-TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gozo da referida estabilidade condiciona-se à apresentação pelo empregado interessado às empresas, da cópia da certidão de contagem de tempo de serviço emitida pelo INSS ou meio apto para comprovação de sua condição de pré-aposentado, em até 30 dias da data de emissão do referido documento ou da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados, que no período de trabalho junto a **CESPI/ELEKTRO**, estão ou estiveram expostos aos agentes agressivos de riscos e/ou sujeitos à aposentadoria especial, poderão solicitar, a qualquer tempo, seu PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário junto a **ELEKTRO REDES S/A.**, para fins de instruir junto ao INSS o seu pedido de contagem de tempo de serviço.

a) Nessa situação o empregado terá estabilidade desde a data de solicitação do PPP até 90 (noventa) dias após a emissão do mesmo, independentemente do período de estabilidade prevista no caput, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas, ou seja, o período em que o empregado comprovou igual ou inferior a 12 (doze) meses do tempo mínimo para requerer sua aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Empregados, que no período de trabalho não estiveram sujeitos a agentes agressivos e, portanto, não fazem jus à aposentadoria especial, poderão solicitar contagem de tempo de serviço junto ao INSS a qualquer tempo.

a) Nessa situação o empregado terá estabilidade de 90 (noventa) dias, a partir do agendamento/protocolo da solicitação de certidão de tempo de serviço junto ao INSS. Essa estabilidade é concedida independentemente do período de estabilidade prevista no **caput**, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas, ou seja, o período em que o empregado comprovou igual ou inferior a 12 (doze) meses do tempo mínimo para requerer sua

aposentadoria.

b) O empregado deverá apresentar a cópia do agendamento/protocolo às empresas em até 30 dias de sua emissão pelo INSS.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os empregados que nas condições dos parágrafos acima não cumprirem os prazos estabelecidos, não farão jus à estabilidade provisória ora acordada.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO REUNIÕES MENSAS

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO** se comprometem a realizar reuniões, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, a fim de acompanhar a boa aplicação deste Acordo, discutindo questões relativas à sua aplicação, bem como de estabelecer um permanente diálogo sobre novas questões de interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As partes se comprometem a discutir a política de relacionamento sindical, ficando acordado desde o presente que não haverá desconto da remuneração do empregado de 12 (doze) horas ao ano destinadas à participação em assembleias, limitada a 1 (uma) hora por assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Termos Aditivos listados abaixo continuam em vigor pelo período do presente acordo, comprometendo-se as partes a discutir a sua incorporação a este Acordo Coletivo sob a forma de suas cláusulas, dentro do seguinte cronograma:

- a) Restaurante Nova Sede de 09/02/2001 e 30/08/2001, Auxílio – Alimentação de 18/12/2002, Restaurante – Sede Corporativa de 24/05/2005 – até 30/09/2009;
- b) Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de 16/10/2001, Prazo Determinado de 23/08/2002, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado dos Operadores de tele atendimento de 4 e 6 horas de 01/09/2002, Contrato por Prazo Determinado de 02/02/2005 e 22/03/2007, Praticante de Eletricista de 01/09/2002, Contrato por Prazo Determinado – até 31/10/2009;
- c) Bolsa de Estudo de 08/01/2002 e 01/10/2002, Bolsa de Estudo de 01/01/2005, Verba de Retenção do 0,5% do Adicional de Tempo de Serviço – ATS de 28/11/2002, 08/10/2003, 17/10/2003, 25/05/2004 – até 30/11/2009 e 17/06/2021
- d) Sistema de pagamento e compensação de horas extras de 23/06/2004 e 12/04/2006; Critérios para

regularização das pontes entre finais de semana e feriados do período de 2001 à 2006 de 21/01/2005 e 23/11/2005 – até 31/12/2009;

- e) Implementação do Projeto Piloto de Franquia de 30/11/2001 e 01/09/2002 – até 28/02/2010;
- f) Benefício suplementar Proporcional Saldado – Plano de suplementação de Aposentadoria e Pensão da Fundação Cesp de 31/10/2000 – até 28/02/2010;
- g) Cartas compromissos entre as partes em 18/02/2020 e 19/02/2020, juntadas nos autos do processo de Dissídio Coletivo de número 0007552-13.2019.5.15.000 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 2º Grau no qual forma pactuadas as demais condições para alteração do plano de saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Durante as reuniões para aplicação do presente acordo mencionadas no *caput* desta cláusula, as PARTES discutirão preferencialmente os seguintes temas: Piso salarial de empregados; Banco de Horas; Tabela de participação dos empregados nos benefícios VA/VR; Implementação do Adicional de Tempo de Serviço; Salário mínimo para brigadistas; Adoção da licença maternidade de seis meses; Direito de recusa do empregado em virtude de condições de segurança; Transferência de empregados; Auxílio creche para os empregados; Controle de frequência; Pagamento de anuidade dos conselhos profissionais; jornada de trabalho; representação no local de trabalho; negociação coletiva; primarização; igualdade de oportunidades; organização sindical; combate às práticas antissindicais; sindicalização; participação em cursos e/ou encontros; implante dentário; extensão do adicional de penosidade; renovação da CNH – carteira nacional de habilitação; adesão ao vale-cultura; avaliação de desempenho; situação da empregada gestante e licença paternidade; plano de cargos e carreiras e salários.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: MANUTENÇÃO DE OUTROS ADITIVOS

Os itens que foram objeto de negociação em separado, não expressamente revogados ou modificados neste instrumento de Acordo Coletivo, continuam vigentes. São eles: COD – Centralização Sede Corporativa de 06/04/2001, Escala de Revezamento/Serviços das Equipes de Eletricistas das CSR's de 24/03/2003 e Escala de Revezamento de Eletricistas de Linha Energizada de 26/02/2003 e 01/12/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de setembro de 2013, todas as escalas

ACT – 2023/2025

30

de trabalho previstas no caput desta cláusula passarão a realizar intervalo de 1 (uma) hora ininterrupta para repouso e alimentação nos termos da legislação vigente, sendo que, desta 1 (uma) hora, 30 minutos serão computados na duração do trabalho e os 30 minutos restantes não serão computados na duração do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de setembro de 2013, os empregados ocupantes do cargo de Eletricista de Linha Viva praticarão os mesmos horários de trabalho das escalas previstas para os eletricitistas de obras ou horário comercial (5x2).

PARAGRAFO TERCEIRO A partir de 1º de Janeiro de 2022, fica alterado as cláusulas 4ª e 5ª do termo aditivo “Sistema de pagamento e compensação de horas extras” de 23/06/2004, para alterar para 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) o prazo para compensação das horas extraordinárias realizadas pelos ocupantes dos cargos técnico, técnico/administrativo e universitário, sendo que as horas extraordinárias realizadas a 50 % irão automaticamente para o Banco de horas. As demais condições contidas no referido aditivo se mantem inalteradas.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE: INCORPORAÇÃO FINANCEIRAS DOS CARGOS DE SUPERVISOR E COORDENADOR

Os coordenadores e supervisores serão excluídos das cláusulas referentes ao reajuste salarial, gratificação de férias e rotatividade pessoal (c.f. parágrafo segundo da cláusula vinte e oito) a partir de janeiro de 2012, razão pela qual os impactos financeiros decorrentes de tal exclusão serão incorporados à sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cálculos dos valores devidos levarão em conta a média aritmética de valores suprimidos, percebidos ao longo do exercício de 2011.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO: HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações serão realizadas nas dependências das **EMPRESAS** com o Acompanhamento do **SINDICATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, o prazo para as **EMPRESAS** pagarem todos os valores devidos na rescisão contratual será de até 10 (dez) dias contados a partir da data do desligamento.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Campinas, 10 de dezembro de 2025

(Seguem assinaturas – pág. 31/33)

Pela ELEKTRO REDES S.A.:

ANTONIO SERGIO CASANOVA
Diretor Presidente
CPF: 078.728.548-05

FABIO DIAS FOLCHETTI
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 278.889.418-0

**Pelas ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, NC ENERGIA S.A.,
NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA.:**

FABIANO UCHOAS RIBEIRO
Diretor
CPF: 000.322.156-30

FABIO DIAS FOLCHETTI
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 278.889.418-0

**Pelas AFLUENTE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SE NARANDIBA
S.A, POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., ELEKTRO OPERAÇÃO
E MANUTENÇÃO LTDA. e EKTTS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA SPE S.A. (EKTT 1, EKTT 2, EKTT 3, EKTT 4, EKTT 5, EKTT 6, EKTT7,
EKTT 8, EKTT 9, EKTT 11, EKTT 12-A, EKTT 13-A, EKTT 14-A e EKTT 15-A) e
NTT11 NEOENERGIA TRANSMISSORA 11 SPE S.A.**

FABIANO DA ROSA CARVALHO
Diretor
CPF: 185.634.518-12

FABIO DIAS FOLCHETTI
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 278.889.418-0

Pelo SINDICATO:

MURILO CELSO DE CAMPOS
PINHEIRO
Presidente
CPF: 952.322.818-87

TESTEMUNHAS

1. _____
Carlos Cury
CPF nº: 055.534.428-26

2. _____
Ronaldo Lima Vieira
CPF nº.: 127.191.288-05

Esta folha faz parte do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2025/2027 firmado entre a ELEKTRO REDES S.A. ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, AFLUENTE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., SE NARANDIBA S.A. POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA NC ENERGIA S.A., e NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA, EKTTS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A. (EKTT 1, EKTT 2, EKTT 3, EKTT 4, EKTT 5, EKTT 6, EKTT7, EKTT 8, EKTT 9, EKTT 11, EKTT 12-A, EKTT 13-A, EKTT 14-A e EKTT 15-A) e NTT11 NEOENERGIA TRANSMISSORA 11 SPE S.A. e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6DA8-73D2-FF40-8314> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6DA8-73D2-FF40-8314



Hash do Documento

0F9DBAF24BF4544153320690AAC2D9572681D1F6BF046A4739AFE25B97356BBB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2026 é(são) :

- ☒ Antonio Sergio Casanova (Signatário - ELEKTRO REDES) - 078.728.548-05 em 13/01/2026 15:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.1313692 Longitude: -46.9513691 Accuracy: 1399903.6944909438
IP: 172.16.4.3
AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Fabiano Da Rosa Carvalho (Signatário - PSUL- POTIGUAR SUL) - 185.634.518-12 em 16/12/2025 12:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.7
AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Fabio Dias Folchetti (Signatário - PSUL- POTIGUAR SUL) - 278.889.418-00 em 11/12/2025 17:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 201.28.178.199

AC: AC Certisign RFB G5

- ☑ Fabio Dias Folchetti (Signatário - ELEKTRO REDES) - 278.889.418-00 em 11/12/2025 15:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 201.28.178.199

AC: AC Certisign RFB G5

- ☑ Carlos Cury (Testemunha) - 055.534.428-26 em 11/12/2025 15:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 11 2025 15:22:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.06571188034484 Longitude: -47.18764334918324 Accuracy: 7.721165447249632

IP 172.226.128.49

Identificação: Por email: cury1810@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

7417CF386CAD6A8C1FCE15FF3FDDA49A85470BC021A2BB5EB46421EACBE3A3B9

- ☑ MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO (Signatário - SEESP Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo) - 952.322.818-87 em 11/12/2025 15:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.560192 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 988.5793604810499

IP: 172.16.4.9

AC: AC SAFEWEB RFB v5

- ☑ Ronaldo Lima Vieira (Testemunha) - 127.191.288-05 em 11/12/2025 15:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 11 2025 15:07:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.28.178.199

Identificação: Por email: ronaldo.lvieira@neoenergia.com

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ronaldo L. Vieira', enclosed within a hand-drawn oval shape.

Hash Evidências:

62D4D349F04265DB4EA51B63F17D41CE3CA0C8B4008CA2520F28462873FF30D9

